

Primeiro Aditivo ao Contrato Natural que entre si fazem, de um lado **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED**, situada na Av. Santos Dumont nº 782, bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.777/0001-03, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38569-7, perante a qual se classifica como Autogestão, daqui por diante denominada **CONTRATADA** e, de outro **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**, situada na Av. Dr. Silas Munguba nº 5700, bairro: Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60743-902, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**.

Por este aditivo, as partes contratantes resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato ora aditado, nos seguintes termos:

PRIMEIRO – As partes alteram o item 2.3 do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3. Podem ser inscritos pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR** como **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas, desde que não seja funcionário(a) de entidade patrocinadora – Banco do Nordeste:

- a) Filho natural ou adotivo, enteado, filho de companheiro, todos com idade limite até 24 (vinte e quatro) anos;
- b) Menor de 18 (dezoito) anos sob sua guarda e responsabilidade ou sob sua tutela, concedidas por decisão judicial;

c) Cônjuge ou companheiro(a), na forma da Lei Civil;

c.1) Ao contrair novas núpcias ou união estável, o novo cônjuge/companheiro poderá ser inscrito neste presente contrato.

c.2) Se, no momento da solicitação de inscrição do novo cônjuge/companheiro, já existir como **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** deste contrato o ex-cônjuge/companheiro, deverá o **BENEFICIÁRIO TITULAR** solicitar a exclusão deste para inclusão daquele.

c.3) A permanência do ex-cônjuge/companheiro ao presente contrato será garantida somente por determinação judicial. Nessa situação, haverá possibilidade de inscrição de novo cônjuge/companheiro ao mesmo contrato.

2.3.1. **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, mencionados no item “a”, portadores de invalidez comprovado por médico auditor da Camed não observam limitação de idade;

2.3.2. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do **BENEFICIÁRIO TITULAR** no plano privado de assistência à saúde;

2.3.3. Ao solicitar qualquer inclusão, o **BENEFICIÁRIO TITULAR** deverá informar os dados pessoais de todos a serem incluídos e ainda, no caso de **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE**, o enquadramento na respectiva dependência. É necessário apresentar documentação comprobatória, disponibilizando-a sempre que solicitado.

SEGUNDO – As partes alteram o item 6.1 do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A contagem de carências para cada **BENEFICIÁRIO** se dará a partir de seu ingresso, conforme a seguinte tabela:

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
A partir da vigência do contrato	Consultas, exames simples de raio x e laboratório.
24 horas da vigência do contrato	Acidentes pessoais, atendimentos de urgência e emergência, consulta odontológica de urgência (odontalgia aguda, hemorragia bucal e alveolite).
45 dias da vigência do contrato	Ultrassom, fisioterapia e atendimento ambulatorial.
180 dias da vigência do contrato	Demais serviços assistenciais cobertos por este contrato.
300 dias da vigência do contrato	Parto.

TERCEIRO – Com a finalidade de consolidar o entendimento do item 12.6 do contrato, as partes resolvem fazer nova redação ao referido item, retroativamente a 01/01/2014, nos termos a seguir:

12.6. A parte da mensalidade cabível ao BENEFICIÁRIO TITULAR é denominada contribuição social e corresponde a 1,5% sobre a remuneração bruta que perceber junto à parte CONTRATANTE a que for vinculado, quando na ativa. Tratando-se de membros em exercício de mandato junto a parte CONTRATANTE o cálculo será feito sobre os honorários que perceberem no respectivo período.

12.6.1. Para os TITULARES SUCESSORES, a renda que servirá de base para o cálculo do referido percentual será a última do BENEFICIÁRIO FALECIDO registrada pela CONTRATADA.

12.6.2. Para os aposentados, a contribuição social corresponde a 1,5% sobre a soma da remuneração bruta que perceberem junto a Previdência Social ou Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB - CAPEF, devendo ser apresentados anualmente pelo beneficiário, documento atualizado para comprovação da remuneração que perceberem.

QUARTO – O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este aditivo, que ao original se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 20 de março de 2015.

OCIONE MARQUES MENDONÇA

Diretor – Presidente

CPF – 231.476.873-68

RG – 20070292021 SSPDS-CE

ISAIAS MATOS DANTAS

Diretor de Administração e TI

Banco do Nordeste do Brasil S/A

CPF – 061872185-15

RG - 1032763

LILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretora Adm. e Financeira

CPF – 687.475.273-15

RG – 94002372019 SSP/CE

MARCOS MARINELLI

Gerente de Ambiente/Superintendente de

Desenvolvimento Humano em exercício

Banco do Nordeste do Brasil S/A

CPF – 166051443-68

RG - 1358113

TESTEMUNHA: **MARIO HERMOGENES PIMO**

CPF: 230.179.373-72

TESTEMUNHA: **JOSE LINDOMAR ARAGÃO MATOS**

CPF: 25942212368



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-87 -
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº **699241** em **24/06/2015** e
registrado hoje em microfilme sob o nº **699241** em títulos e
documentos. Fortaleza, 24/06/2015. Emolumentos: R\$ 41,20 /
Fermoju R\$ 5,94 / Selo 3,82 / ISS - 2,02 - **Total R\$ 55,00.**
(as) SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente:
Selo Digital de Fiscalização - AAA142518-A1B2, AAA026153-A1B2

Erika Maria Cruz Veras
ESCRIVENTE
CPF: 740.430.333-91

Confira os dados do ato em:
selodigital@tjce.jus.br/portal

